

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Alagoinha – CMS, para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027. De acordo com a Lei Municipal nº 394 de 03 de setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de agosto de 2006, do Regimento Interno do CMS, e de mais orientações contidas na Resolução nº 17/2022 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 2º** De acordo com os dispositivos legais contidos no artigo anterior ficam convocadas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Gestores/Prestadores de Serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Alagoinha – CMS, para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027. Em conformidade ao Regimento Interno do CMS e ao Edital de Convocação do processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os gestores que comporão o segmento Gestor/Prestador serão de livre escolha do Prefeito ou autoridade por ele indicada, observando o quantitativo e distribuição das vagas conforme.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** A Eleição para escolha das Entidades e Organizações da Sociedade Civil representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviço no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, que comporão o Conselho municipal de Saúde– CMS, para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027, será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação, bem como, o prazo para indicação dos representantes do segmento Gestor.

**§ 1º** A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada conforme deliberação na Reunião Extraordinária do CMS de 06 de fevereiro de 2025.

**§ 2º** Sendo composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) Representantes do Segmento dos usuários, 01 (um) Representante do Segmento dos Trabalhadores, 01 (um) Representante do Segmento do Gestor/Prestador de Serviços. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 4º** Poderão participar do processo Eleitoral, exclusivamente como eleitor, ou como eleitor/candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1 (um) ano de comprovada

existência, de âmbito Municipal.

**Parágrafo Único.** As Inscrições das Entidades e Organizações da Sociedade Civil organizada, como eleitores deste processo eleitoral, deverão ser feitas mediante apresentação dos documentos descritos no Art. 5º deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** Poderão participar do processo Eleitoral, como candidato, para escolha das entidades representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, todas as Entidade se Organizações da Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas, em atividade, que tenham no mínimo, 1(um) ano de comprovada existência, de âmbito Municipal.

**I** - As inscrições das Entidades e Organizações da sociedade civil organizada serão feitas através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Eleitor e/ou como Candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** Ficha de inscrição, disponível na Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** Termo de Indicação do Delegado que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo representante legal da Entidade ou Organização;
- c)** Cópia da cédula de identidade do Delegado indicado na alínea “b”;
- d)** Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor e/ou como Candidato;

e) Documento comprove um ano de efetivo exercício da entidade ou organização;

f) Cópia da ata da última reunião da entidade ou organização do ano em curso.

II - A indicação do delegado a que se refere à alínea “d”, do inciso I, é válida apenas para o Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VAGAS PARA**

### **COMPOSIÇÃO DO CMS**

**Art.6º** As vagas para as Entidades ou Organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, deverão obedecer a Lei Municipal nº 394 de 03 de setembro de 1991, acrescida das alterações constantes da Lei nº 599 de 23 de agosto de 2006, no Regimento Interno do CMS; bem como nas orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

#### **I Segmento de Usuários:**

08 Titulares

08 Suplentes

**a)** Associações de pessoas com deficiências;

**b)** Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBTQIAPN+...);

**c)** Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

- d)** Entidades de aposentados e pensionistas;
- e)** Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- f)** Entidades de defesa do consumidor;
- g)** Organizações de moradores;
- h)** Entidades ambientalistas;
- i)** Organizações religiosas;
- j)** Associações de pessoas com patologias;

## **II- Segmento dos Gestores/ Prestadores:**

04 Titulares

04 Suplentes

- a)** Representante da Secretaria de Saúde;
- b)** Representante da Secretaria de Ação social;
- c)** Representante da Secretaria de Educação;
- d)** Representante da Secretaria de Finanças;
- e)** Representante das Entidades Privadas de Saúde;
- f)** Representante das Entidades Filantrópicas de Saúde; e
- g)** Representante de Instituições de Ensino Superior, Formadoras de Recursos Humanos em Saúde.

## **III - Segmento dos Trabalhadores de Saúde no âmbito do SUS:**

04 Titulares

04 Suplentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** Para se inscrever a entidade ou organização da sociedade civil organizada, deverá preencher o Formulário de Inscrição, e encaminhá-lo, acompanhado de cópia da documentação descrita no Artigo 5º deste regimento, no período de 10 de fevereiro de 2025 à 17 fevereiro de 2025, no horário das 08h às 13h, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26, Centro, Alagoinha - Pernambuco.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES E**

### **HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica do Município para analisar a documentação e divulgar a relação de habilitados no dia 18 de fevereiro na sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e no site da prefeitura, abrindo-se prazo para eventuais recursos.

**§ 1º** Os eventuais recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados, protocolados na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, entre os dias 19 e 20 de fevereiro de 2025 no horário das 8h às 13h.

§ 2º A Comissão Eleitoral com o apoio da Assessoria Jurídica do Município julgará os recursos, homologando e divulgando na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site da Prefeitura a relação final das Entidades Habilitadas, no dia 21 de fevereiro de 2025.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ELEIÇÃO**

**Art.9º** A eleição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada, Titulares e os respectivos Suplentes, representativas dos segmentos dos Usuários, dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, que comporão o Conselho Municipal de Saúde – CMS, durante o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027, se dará através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único, conforme calendário e locais abaixo:

<b>Segmento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Usuários*	24/02/2025	09:00h
Trabalhadores de Saúde		13:30h
Prestadores de Serviços		15:30h
Gestores Públicos		Prazo final para envio da relação dos Gestores Públicos pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º A eleição dos segmentos dos usuários (Representantes das: Centrais

Sindicais, Trabalhadores Rurais, Movimento Popular, Portadores de Patologias, Movimento Autônomo de Mulheres, Criança e do Adolescente, Defesa do Meio Ambiente, Idosos e Portadores de Deficiência); dos Trabalhadores em Saúde e dos Prestadores de Serviços, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26.

**§ 2º** A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos usuários acontecerá às 08h30min e a segunda convocação às 09h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 11h.

**§ 3º** A eleição dos segmentos dos Trabalhadores, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26.

**§ 4º** A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Trabalhadores acontecerá às 13h30min e a segunda convocação às 14h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 15h.

**§ 5º** A eleição dos segmentos dos Prestadores de Serviço, dar-se-á através de Assembleia específica do segmento, havendo consenso, ou mediante votação em turno único na Sede da Secretaria Municipal de Saúde– SMS, localizada na Praça Manoel Izidoro Sobrinho, nº 26.

**§ 6º** A primeira convocação para a Assembleia das Entidades dos Prestadores acontecerá às 15h30min e a segunda convocação às 16h, nas datas estabelecidas no caput do art.9º iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se até as 17h.

**Art. 10º** Havendo consenso segmento para escolha dos representantes das



Entidades ou organizações da sociedade civil organizada, dos Trabalhadores ou dos Prestadores de serviço durante a Assembleia do segmento, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes das Entidades participantes do processo e da Comissão Eleitoral, encerrando-se de imediato.

**Art. 11.** Não havendo consenso a eleição se fará por escrutínio secreto, após o esgotamento do horário final descrito no §5º do Art. 8º, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, designado antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01(um) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de ofício da entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

**§ 2º** Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

**§ 3º** Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio, no qual constará o motivo do protesto.

**Art. 12.** Cada delegado inscrito deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento original de identificação oficial com foto, e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá a Cédula Eleitoral.

**Parágrafo Único.** A Cédula Eleitoral conterà em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas no Regimento Interno do CMS

**Art. 13.** Antes do início da votação deverá ser constatada que a urna está vazia, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos presentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APURAÇÃO E DOS**

### **RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**Art. 14.** A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor, em conformidade com o horário estabelecido neste regimento, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, por venturas constantes da Ata de votação.

§ 2º Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

**Art.15.** Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes.

**Parágrafo Único.** Para cada titular o mesmo segmento terá direito a indicar 01 (um) suplente.

**Art. 16.** Em caso de empate será considerada eleita a entidade com maior tempo de fundação, comprovada mediante a data de registro da entidade no Cartório de Registro ou órgão equivalente. Se ainda assim, houver empate será feito sorteio entre as entidades empatadas.

**Art. 17.** A mesa apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de pelo menos 02 (dois) representantes.

**Parágrafo Único.** Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a

documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

**Art. 18.** Os eventuais recursos dos resultados da eleição serão julgados e divulgados pela Comissão eleitoral ainda no local de votação.

**Art.19.** O resultado final da votação será divulgado em site da Prefeitura e em Edital afixado na Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48horas.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** As Entidades e organizações da sociedade civil organizada eleitas indicarão seus representantes titulares e suplentes em ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde, até 02 (dois) dias úteis após a publicação prevista no Art.18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a) Titular e Suplente:

**I - Segmento dos Usuários:** não exercer nenhum cargo de chefia e nem ser trabalhador do SUS, prestador de serviços de saúde no âmbito do SUS nas Esferas municipal, estadual, federal e distrital ou não ter cargo eletivo do poder legislativo.

**II - Segmento dos Trabalhadores:** Não ocupar cargo de gestor em nenhuma das esferas de gestão do SUS.

**III - Segmento Gestor e Gestor/Prestador:** O Gestor da SMS e das demais Secretarias do Governo com vaga no CMS indicarão seu representante que ocupe cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo municipal. A entidade prestadora de serviços ao SUS deverá indicar seu representante que ocupe cargo de gerência ou função similar à frente da mesma.

**IV -** A Entidade e Organização da Sociedade Civil organizada na condição de eleitor e/ou candidato à vaga no segmento usuário não pode ser prestador de serviços.

**Art. 21.** As Entidades que não enviarem o nome do seu Representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante no formado Art.19 deste Regimento.

**Art. 22.** Os representantes das Entidades e organizações da sociedade civil, Titulares e suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de 02 (dois) anos, conforme o previsto no Art. 44 do Regimento Interno do CMS.

**Art. 23.** Caso ocorram inscrições insuficientes as entidades e organizações da sociedade civil inscritas e habilitadas serão eleitas por aclamação e as vagas restantes serão preenchidas mediante convite da comissão eleitoral.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a assessoria jurídica, sendo a Comissão eleitoral dissolvida após a posse dos novos Conselheiros eleitos para o mandato de fevereiro de 2025 a fevereiro de 2027.

Alagoinha, 06 de fevereiro de 2025.

**Jamille Samantha Oliveira Galindo**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Alagoinha PE

## ANEXO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOÍNIHA

#### CALENDÁRIO ELEITORAL

#### PERÍODO DO MANDATO

#### FEVEREIRO DE 2025 À FEVEREIRO DE 2027

Inscrições	10/02/2025 à 17/02/2025
Resultado das entidades habilitadas	18/02/2025
Prazo para apresentação de recurso na fase de inscrição	19/02/2025 e 20/02/2025
Divulgação do resultado do recurso	21/02/2025
Eleição – Segmento usuários	24/02/2025
Eleição – Segmento trabalhadores em saúde	24/02/2025
Eleição – Segmento dos prestadores de serviço	24/02/2025
Ofício do Gabinete do Prefeito com as representações do Segmento dos Gestores Públicos	24/02/2025
Período de apresentação do recurso pós eleitoral	25/02/2025
Resultado do recurso pós eleitoral	26/02/2025
Divulgação do resultado final de todo o processo eleitoral	27/02/2025
1ª Reunião Ordinária do novo Biênio	28/02/2025